



Decisão Monocrática 00479/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01925/2021-6

Classificação: Solicitação de Auditoria/Inspeção

UG: SEMSA - Secretaria de Saúde de Aracruz

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Solicitante: Presidente da Câmara (ES, Aracruz, PAULO FLÁVIO MACHADO)

Terceiro interessado: JOSE GOMES DOS SANTOS

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA/INSPEÇÃO – DEFERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de relatório encaminhado pela Câmara Municipal de Aracruz, onde foi identificado indícios de irregularidades cometidas no âmbito da gestão da saúde pública Municipal.

Uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI foi instaurada por meio da Resolução nº 682/2019, datada de 23 de abril de 2019, posteriormente foi emitida a Resolução nº 686/2019 prorrogando o prazo para a conclusão.

A motivação da referida CPI foi apurar os seguintes fatos:

I. INDÍCIOS DE FRAUDE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS E ORTOPÉDICOS E INDÍCIOS DE COBRANÇAS EM DUPLICIDADE E TRIPPLICIDADE DE CONSULTAS E EXAMES REALIZADOS POR PACIENTES NO EVENTO DA SAÚDE DENOMINADO “FORÇA TAREFA DA SAÚDE”, NA ATUAL GESTÃO;

II. SUSPEITAS DE IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO CONSÓRCIO POLINORTE, EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS PELO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, NA ATUAL GESTÃO;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillioti da Cunha

III. AUSÊNCIA DE DADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – OBSTÁCULO À FISCALIZAÇÃO POPULAR E DESCUMPRIMENTO DA LEI DE TRANSPARÊNCIA E DO DEVER DE PUBLICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA ATUAL GESTÃO;

IV. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS OBRIGATÓRIAS. DESCUMPRIMENTO DAS LEIS FEDERAIS Nº 8.080/1990, 8.142/1990 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012;

V. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO E AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO SITE DO HOSPITAL;

VI. CUMPRIMENTO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAMENTE A UNIDADE GESTORA DE SAÚDE, NOS EXERCÍCIOS 2017 E 2018;

VII. NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO DO PA/SUS DO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO;

VIII. TRANSFERÊNCIA DOS ATENDIMENTOS DO PA/SUS DO HOSPITAL SÃO CAMILO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO VILA RICA DE FORMA IMPROVISADA, OU SEJA, SEM ESTRUTURA DE ATENDIMENTO ADEQUADA.

Ao final, identificou-se os seguintes indicativos de irregularidade:

- DOS INDÍCIOS DE FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS E ORTOPÉDICOS, E INDÍCIOS DE COBRANÇAS EM DUPLICIDADE DE CONSULTAS E EXAMES REALIZADOS POR PACIENTES NO EVENTO DA SAÚDE DENOMINADO “FORÇA TAREFA DA SAÚDE”;
- DA SUSPEITA DE IRREGULARIDADE NA TRANSFERÊNCIA, POR DECRETO, DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, BEM COMO EMISSÃO DE EMPENHOS E ORDENS DE PAGAMENTO RELACIONADOS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE FINANÇAS PARA A PASTA DA SAÚDE, EM AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 10 DA LEI Nº 3.337/2010;
- DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO, DA EFETIVAÇÃO DE PAGAMENTOS FORA DA ORDEM CRONOLÓGICA E DO ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ARACRUZ;
- DA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS OBRIGATÓRIAS;
- DA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO AO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillioti da Cunha

- DA NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO DO PA/SUS DO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO E DA TRANSFERÊNCIA DO ATENDIMENTO PARA A UNIDADE DE SAÚDE DE VILA RICA.

Por meio da Petição Inicial 0235/2021-3 constata-se que o Relator da CPI, Vereador Fábio Netto da Silva opina, no Relatório Final, para que seja solicitado ao Tribunal de Contas do Estado a instauração de auditoria nas contas da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Maternidade São Camilo.

Tal Relatório foi encaminhado ao TCEES pelo Presidente da Câmara Municipal de Aracruz, Vereador Paulo Flávio Machado, por meio do Of. n. 379/2020.

Com a remessa dos autos ao Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações – NOF, foi elaborada a Manifestação Técnica 00822/2021 com a seguinte proposta de encaminhamento:

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

3.1. Conforme exposto, os autos devem ser encaminhados para o setor competente desta Corte de Contas, para que se proceda à sua autuação e seja designado o Conselheiro Relator;

3.2. Que se oficie o Presidente da Câmara Municipal de Aracruz que colacione aos autos a cópia do processo administrativo nº 251/2019, que deu suporte a Comissão Parlamentar de Inquérito na confecção do relatório;

3.3. Que seja previsto no PAF, a realização de auditoria na Câmara Municipal de Aracruz, a ser realizado no momento oportuno, a fim de apurar os indicativos de irregularidades apontados pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

O Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações, através do Despacho 17614/2021, divergiu da Manifestação Técnica, entendendo por postergar a deliberação de inclusão no PACE da solicitação de fiscalização em tela, haja vista a necessidade de conhecer os documentos que fundamentaram a conclusão da Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como da possibilidade de propor delimitação do tema nos termos regimentais.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Considerando que com uma maior análise documental seria possível que esta Corte de Contas proferisse uma decisão mais embasada no que se refere à solicitação de auditoria em questão, através da **Decisão Monocrática 00332/2021 (evento 07)**, decidi por **NOTIFICAR** o Presidente da Câmara Municipal de Aracruz, para que, **no prazo de 20 (vinte) dias**, apresentasse a esta Corte de Contas cópia integral do processo administrativo nº 251/2019, que deu suporte a Comissão Parlamentar de Inquérito na confecção do relatório.

Devidamente notificado (Termo de Notificação 00509/2021), denota-se que, através da Petição Intercorrente 00604/2021-9 (evento 14), o Senhor José Gomes dos Santos requereu a **dilação, por 10 (dez) dias**, do prazo para a apresentação da cópia integral do Processo Administrativo nº 251/2019, que deu suporte à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Saúde, tendo em vista o grande volume de documentos físicos e de mídias que estão sendo digitalizadas e otimizadas (comprimidos, divididos e transformados em pesquisáveis), a fim de se adequarem ao sistema deste Tribunal de Contas.

Em análise ao petitório, ante as considerações feitas pelo **Senhor José Gomes dos Santos** e a busca por uma adequada instrução processual, e relevando a tempestividade na apresentação das justificativas, **DEFIRO a dilação do prazo, por mais 10 (dez) dias**, a partir do fim do prazo anteriormente concedido, para que o Senhor **José Gomes dos Santos** atenda a Decisão Monocrática nº 00332/2021-2, bem como o Termo de Notificação 00509/2021-9.

Notifique-se o Senhor José Gomes dos Santos, do teor da presente decisão.

À Secretaria Geral das Sessões para as providências supervenientes.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913